



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 Uchoa  
Estado de São Paulo



**LEI Nº 2.308 /2002  
DE 11 DE JULHO DE 2.002**

**Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE Uchoa a receber, mediante "INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSAVEL" recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição- FECOP.**

Mari Inêz Ventura Mazzi, Prefeita Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela nos termos do inciso XIII, do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Uchoa, sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;**

**§ 1º - Fica também autorizado a assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no caput deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstas;**

**§ 2º - Autorizado a Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2.002.**

**Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado no parágrafo 2º desta Lei será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.**

**Art. 3º - A transferência, objeto do artigo 1º, destina-se à aquisição de um caminhão de Lixo.**

**Art. 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução do Convênio ou Aditamento, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

  
MARI INÊZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo com o artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP.

VERA LUIZA BERETTA SECO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO